LEI Nº 1191/2022

ALTERA OS *CAPUT DO ART.* 1º, ART. 2º E *CAPUT* DO ART. 3º, DA LEI 715/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do art. 1º, art. 2º e *caput do* art. 3º da Lei 715/2015, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Município de Mirante da Serra-RO, a contratar profissionais médicos, para prestar Plantões Médicos Extraordinários no Hospital Municipal e/ou Unidades de Saúde, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos:

.....

Art. 2º O Médico de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal ou Unidades de Saúde de Mirante da Serra-RO, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas oferecidas.

Parágrafo único – O Município de Mirante da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista no hospital municipal, durante os horários de plantão.

Art. 3º Não será permitido que o médico plantonista se ausente do Hospital Municipal ou Unidades de Saúde, durante seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

10 JUN. 2022 - 17 JUN. 2022

Publicado

MÁRCIO JOSE ASSUNÇÃO JÚNIOR
Assessoria Especial
Portaria nº 5443/2021

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
10 JUN. 2022 - 17 JUN. 2022
Responsável

Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S

Art. 2º Fica alterado a ementa da Lei 715/2015, que passará a viger com a seguinte redação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU UNIDADES DE SAÚDE NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de junho de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

10 JUN. 2022 - 17 JUN. 2022

Publicado

MÁRCIO JOSE ASSUNÇÃO JÚNIOR
Assessoria Especial
Portaria nº 5443/2021

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
10 JUN. 2022 - 17 JUN. 2022
Responsável

Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S